



### Índice

#### IV *Informações*

##### INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

###### **Comissão Europeia**

2017/C 370/01	Taxas de câmbio do euro .....	1
2017/C 370/02	Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia .....	2
2017/C 370/03	Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia .....	3

#### V *Avisos*

##### PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

###### **Comissão Europeia**

2017/C 370/04	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.8656 — Mitsui/Sime Darby/JV) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	4
2017/C 370/05	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.8588 — Continental Automotive/Alstom/EasyMile) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	6

2017/C 370/06	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.8637 — APG/Hines/JV) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	7
---------------	---	---

## OUTROS ATOS

### **Comissão Europeia**

2017/C 370/07	Aviso à atenção do armador do navio CAPRICORN, que consta da lista referida no artigo 1.º, alínea h), e no artigo 15.º do Regulamento (UE) 2016/44 do Conselho que institui certas medidas restritivas específicas contra os navios designados pelo Comité de Sanções ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas em conformidade com o ponto 11 da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (RCSNU) 2146 (2014). A lista foi prorrogada até 18 de janeiro de 2018 e alterada por força do Regulamento de Execução (UE) 2017/1974 .....	8
---------------	--	---

---

(1) Texto relevante para efeitos do EEE.

## IV

(Informações)

## INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

30 de outubro de 2017

(2017/C 370/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,1612	CAD	dólar canadiano	1,4918
JPY	iene	131,83	HKD	dólar de Hong Kong	9,0581
DKK	coroa dinamarquesa	7,4410	NZD	dólar neozelandês	1,6944
GBP	libra esterlina	0,87980	SGD	dólar singapurense	1,5836
SEK	coroa sueca	9,7090	KRW	won sul-coreano	1 306,01
CHF	franco suíço	1,1603	ZAR	rand	16,3361
ISK	coroa islandesa		CNY	iuane	7,7165
NOK	coroa norueguesa	9,4840	HRK	kuna	7,5220
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	15 762,75
CZK	coroa checa	25,645	MYR	ringgit	4,9206
HUF	forint	311,01	PHP	peso filipino	60,079
PLN	złóti	4,2432	RUB	rublo	67,1203
RON	leu romeno	4,5990	THB	baht	38,598
TRY	lira turca	4,3851	BRL	real	3,7790
AUD	dólar australiano	1,5148	MXN	peso mexicano	22,1764
			INR	rupia indiana	75,3560

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

**Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia**

(2017/C 370/02)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), primeiro travessão, do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho <sup>(1)</sup>, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia <sup>(2)</sup> são alteradas do seguinte modo:

Na página 372:

**9018 90 84 Outros**

A seguir ao texto existente, é aditado o seguinte texto:

«Esta subposição não abrange os designados “garrotes”. Estes são constituídos, geralmente, por uma fita e um sistema de fivela. São utilizados, ao apertar a fita, para controlar a circulação sanguínea numa extremidade por um curto período de tempo. Outros tipos de garrotes podem ter, por exemplo, uma haste de aperto. Devido à sua construção simples e aos materiais utilizados, não são semelhantes aos instrumentos e aparelhos abrangidos pela presente subposição, embora desempenhem uma finalidade médica (em geral, classificados de acordo com o material constituinte da fita). Ver especialmente a Nota Explicativa do SH, posição 9018, quarto parágrafo.



<sup>(1)</sup> Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO C 76 de 4.3.2015, p. 1.

**Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia**

(2017/C 370/03)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), primeiro travessão, do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho <sup>(1)</sup>, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia <sup>(2)</sup> são alteradas do seguinte modo:

Na página 379

**9403 Outros móveis e suas partes**

Após o texto existente, aditar o seguinte texto e as seguintes imagens:

«A presente posição abrange também os cubos de armazenamento de vários materiais, como por exemplo, de madeira ou de cartão, que podem ser recobertos, por exemplo, com uma imitação de couro ou de matérias têxteis, mesmo dobráveis, com uma tampa. São concebidos para serem colocados no chão para o armazenamento de objetos e para serem usados como um assento.

Exemplos:



<sup>(1)</sup> Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO C 76 de 4.3.2015, p. 1.

## V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE  
CONCORRÊNCIA

## COMISSÃO EUROPEIA

**Notificação prévia de uma concentração****(Processo M.8656 — Mitsui/Sime Darby/JV)****Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2017/C 370/04)

1. Em 20 de outubro de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Mitsui & Co., Ltd («Mitsui», Japão);
- Sime Darby Property (Sungai Kapar) Sdn Bhd («Sime Darby», Malásia), pertencente ao grupo Sime Darby.

A Mitsui e a Sime Darby adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto de uma empresa comum recém-criada («empresa comum»).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa comum recém-criada.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- Mitsui: uma sociedade comercial geral japonesa com atividades em várias áreas de negócio, nomeadamente máquinas, eletrónica, ferro e aço, metais não ferrosos e carvão, produtos químicos, bem como energia;
- Sime Darby: uma empresa com sede na Malásia que se dedica principalmente à promoção imobiliária;
- Empresa comum: terá como atividades a aquisição e promoção de terrenos no âmbito de um parque industrial/infraestruturas logísticas na Malásia.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(2)</sup>, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8656 — Mitsui/Sime Darby/JV

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

<sup>(2)</sup> JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: [COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu](mailto:COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu)

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo M.8588 — Continental Automotive/Alstom/EasyMile)**  
**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**  
**(Texto relevante para efeitos do EEE)**  
(2017/C 370/05)

1. Em 20 de outubro de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Continental Automotive Holding Netherlands BV («Continental», Países Baixos), uma filial da Continental AG, Alemanha;
- Alstom Holdings («Alstom», França);
- EasyMile («EasyMile», França).

A Continental e a Alstom adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da EasyMile.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- Continental: empresa internacional de tecnologia, fabricante e fornecedora de diferentes componentes e peças sobresselentes, designadamente para a indústria automóvel;
- Alstom: fornecimento de equipamento e prestação de serviços para o transporte ferroviário, nomeadamente material circulante, infraestruturas de transporte e equipamento e serviços de manutenção e sinalização;
- EasyMile: desenvolvimento e comercialização de tecnologias sem condutor e soluções de mobilidade inteligente para distâncias curtas (conceito de «último quilómetro»).

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(2)</sup>, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8588 — Continental Automotive/Alstom/EasyMile

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

<sup>(2)</sup> JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

**Notificação prévia de uma concentração****(Processo M.8637 — APG/Hines/JV)****Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2017/C 370/06)

1. Em 20 de outubro de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- APG Strategic Real Estate Pool («APG», Países Baixos), controlada pela Stichting Pensioenfonds ABP («ABP», Países Baixos);
- Hines International Real Estate Holdings LP («Hines», EUA).

A APG e a Hines adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto de uma empresa comum recém-criada, mediante convenção coletiva irlandesa de gestão de ativos, para adquirir e promover certos terrenos em Dublin, na Irlanda, para fins comerciais e residenciais.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa comum recém-criada.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- APG: um fundo de investimento imobiliário cujo proprietário beneficiário final é a Stichting Pensioenfonds ABP, uma organização de gestão de pensões especializada no domínio das pensões coletivas no setor público;
- Hines: investimento, promoção e gestão no setor imobiliário;
- Empresa comum: terá como atividades a aquisição e promoção de determinados terrenos em Dublin, na Irlanda, para fins comerciais e residenciais.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(2)</sup>, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8637 — APG/Hines/JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

<sup>(2)</sup> JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

## OUTROS ATOS

## COMISSÃO EUROPEIA

**Aviso à atenção do armador do navio CAPRICORN, que consta da lista referida no artigo 1.º, alínea h), e no artigo 15.º do Regulamento (UE) 2016/44 do Conselho que institui certas medidas restritivas específicas contra os navios designados pelo Comité de Sanções ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas em conformidade com o ponto 11 da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (RCSNU) 2146 (2014). A lista foi prorrogada até 18 de janeiro de 2018 e alterada por força do Regulamento de Execução (UE) 2017/1974**

(2017/C 370/07)

1. A Decisão (PESC) 2015/1333 do Conselho <sup>(1)</sup>, insta os Estados-Membros a ordenarem aos navios referidos na lista do anexo V da Decisão (PESC) 2015/1333 que não carreguem, transportem ou descarreguem petróleo bruto exportado ilicitamente da Líbia, e a recusarem a entrada nos portos dos Estados-Membros, e proíba a prestação de determinados serviços e certas transações financeiras relacionadas com essas exportações de petróleo.

2. Em 20 de outubro de 2017, o Comité de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas prorrogou e alterou a inscrição do navio CAPRICORN na lista de navios objeto de medidas restritivas.

As pessoas e entidades em causa podem, em qualquer momento, enviar ao Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas criado nos termos da Resolução 1970 (2011) um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de prorrogar a inscrição do navio na lista. Tal requerimento deve ser enviado para o seguinte endereço:

United Nations - Focal point for delisting (Ponto focal para os pedidos de retirada da lista)  
Segurança Council Subsidiary Organs Branch  
Room S-3055 E  
Nova Iorque, NY 10017  
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA  
Para mais informações, consultar: <https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/delisting>

3. A fim de aplicar as novas listas, a Comissão adotou o Regulamento de Execução (UE) 2017/1974 <sup>(2)</sup>, que altera o anexo V do Regulamento (UE) 2016/44 <sup>(3)</sup> do Conselho em conformidade.

O armador do navio CAPRICORN pode apresentar à Comissão Europeia observações sobre a decisão de prorrogar a inscrição do navio na lista, juntamente com documentação de apoio, através do seguinte endereço:

Comissão Europeia  
«Medidas restritivas»  
Rue da Loi/Wetstraat, 200  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

4. Chama-se igualmente a atenção do armador do navio CAPRICORN para a possibilidade de contestar o Regulamento de Execução (UE) 2017/1974 perante o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições previstas nos quarto e sexto parágrafos do artigo 263.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

---

<sup>(1)</sup> JO L 206 de 1.8.2015, p. 34.

<sup>(2)</sup> JO L 281 de 31.10.2017, p. 27.

<sup>(3)</sup> JO L 12 de 19.1.2016, p. 1.



ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)  
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



**Serviço das Publicações da União Europeia**  
2985 Luxemburgo  
LUXEMBURGO

**PT**